Bocaina do Sul, 07 de abril de 2014.

PARECER JURÍDICO Nº 12/2014

A Comissão de Licitação passou para análise a IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, oferecida pela Empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, referente ao Pregão Presencial nº 22/2014, referente ao seguinte objeto: Escavadeira hidráulica sobre esteiras, motor a diesel, 04 cilindros, turbo alimentado, com potência bruta mínima de 113 Hp, peso operacional mínimo de 14.120 kg, sistema rodante com carro longo, 07 roletes inferiores e 01 rolete superior para cada lado, 46 sapatas de 700 mm em cada lado, 02 bombas hidráulicas de pistões de fluxo variável com vazão de 2x123,5 l/min, com velocidade de giro de 12 rpm, força de escavação mínima na caçamba de 8.900 Kgf., tanque de combustível mínimo de 270 litros, freio do giro multidisco lubrificado, bomba elétrica auto abastecimento, cabine fechada com ar condicionado e rádio AM/FM, equipado com caçamba mínima de 0,71m² de capacidade de SAE, lança d e 4,60m e braço de 2,50m, profundidade mínima de escavação de 6.080 mm com velocidade de deslocamento de 5,5 km/h (alta), e 3,2 km/h (baixa).

A impugnante aduz que o edital em questão contém algumas exigências e determinações que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Invocou a legislação em vigor, mais especificamente o art. 3º, da Lei nº 10.520/2002, bem como os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, previstos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como o princípio, inclusive o da razoabilidade, previstos no *caput*  do art. 5º, do Decreto 5450/2005.

Anexou tabela comparativa, demonstrando que um único fabricante seria capaz de sagrar-se vencedor do certame.

Requereu a impugnação do Edital, para o fim de suspender a realização do pregão, a fim de que seja revisto o instrumento convocatório, para que se proceda os ajustes na forma mencionada, permitindo então a participação tanto da empresa Impugnante, quanto de outras tantas empresas que atendam as exigências mínimas, gerais, que se fazem presentes em todos equipamentos.

Isto posto, em análise à impugnação em questão, nosso parecer, s.m.j., é no sentido de dar procedência à Impugnação efetuada pela Empresa Romac Técnica de Máquinas e Equipamentos Ltda, a fim de que seja excluído o item 5 do edital, e tomadas as devidas cautelas com as especificações, em novo edital, a fim de que as mesmas não venham a atentar aos princípios previstos na legislação acima especificada, e demais aplicável ao caso, especialmente o da isonomia, igualdade e razoabilidade.

Adriane Cristina Fritzen

OAB/SC 8603